

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E A EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, inscrito no CNPJ/MF nº 03.568.867/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Estrada Contorno do Bosque S/Nº, Setor Sudoeste, na cidade de Brasilia, no Distrito Federal, CEP: 70.658-900, neste ato representado pelo JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, Ordenador de Despesas, designado pelo Boletim Interno n.º 111-HFA de 12/06/2017, portador da Carteira de Identidade n.º 020.441.732-3 (MD-EB), CPF n.º 345.595.400-63, e de outro lado, a empresa AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, 51, conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04547-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.032.626/0001-54, e filial localizada na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, Rua Jose Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado, CEP 08616-770, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.032.626/0002-35, e em Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514, CEP.: 06454-020, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, neste ato representada pelos Srs. HOMERO SAID JUNIOR, portador do RG nº 12.129.157-1 SSP/SP e do CPF nº 044.139.668-21, e FÁBIO BERTOLDI DA SILVA, portador do RG nº 29,918,993-4 SSP-SP e do CPF Nº 272,326,788-19, doravante denominada

H

A

1 Corple

CONTRATADA, tendo em vista a procuração que consta no processo nº 60550.005907/2018-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 9/2018, com amparo no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com substituição de peças, do Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas, modelo CR 85-X, Marca AGFA, perteneente ao Hospital das Forças Armadas que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2018, neste Termo de Contrato e na Proposta da CONTRATADA CP nº 37C/18 — que passa a integrar o presente instrumento como Anexo para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses sob o amparo do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de obrigação de execução continuada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.052,45 (cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 60.029,40 (sessenta mil, vinte e nove reais e quarenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos c/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

NH



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	N° SÉRIE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (RS)
01	A CR CR 85	4220	3.201,65	38.419,80
02	ADC NX MAMMO	10.310.565	393,23	4.718,76
03	ADC NX GENRAD	29.210.527	393,23	4.718,76
04	ADC CR USER STATION	7217	393,23	4.718,76
05	ADC CR USER STATION	7163	393,23	4.718,76
06	MONITOR BARCO	1889071267	0,00	0,00
07	MONTTOR BARCO	9383 500375	0,00	0,00
08	IMPRESSORA DRYSTAR 5503	15194	672,33	8.067,96
TOTAL DA PROPOSTA			5.052,45	60,629,40

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 00001 - Tesouro Nacional

FONTE: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.302.2108.20XT.0001

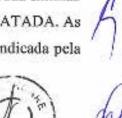
PTRES: 085877

ELEMENTO DE DESPESAS: 30.90.39 - 17 (Manutenção e Conservação de Máquinas)

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária. Antes da sua emissão será realizada consulta no SICAF a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA. As partes convencionam desde já que a conta bancária para fins de pagamento será indicada pela





CONTRATADA e poderá, em razão da unicidade patrimonial, ser titularidade de sua matriz ou de uma de suas filiais (cujos dados encontram-se no preâmbulo deste instrumento).

- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados. O recebimento colocado no verso da nota fiscal será escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo a declaração citada no item anterior, reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

f A



- 5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) 365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.11. Não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira: a devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento e apresentação de documento de cobrança fora do prazo estabelecido neste Termo.
- 5.12. Para a efetivação do pagamento, a apresentação do documento de cobrança, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao seu vencimento, bem como conter o detalhamento dos produtos e/ou serviços fornecidos.





- 5.13. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 5.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do presente Termo de Contrato, a situação de regularidade junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de 1 (um) ano contado da data limite da apresentação da proposta.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA, como índice de reajuste de preços, devendo ser verificado na época do reajuste se reflete a variação dos custos de produção ou insumos utilizados para a execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá intervalo mínimo de 1 (um) ano, em cumprimento às disposições da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.
- 6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do início da vigência deste Termo de Contrato, na forma que segue:
- 7.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem limitação de chamados técnicos ou de horas para as manutenções corretivas, no Horário de Cobertura, durante o prazo de vigência do contrato.
- 7.1.2. Os serviços serão executados nos dias normais de expediente, ou seja, de segunda a sextafeira, das 8h às 17h, excluindo-se os feriados nacionais, por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA.

4

ba

- 7.1.3. O primeiro atendimento efetuado pela equipe de engenharia da CONTRATADA por telefone ou acesso remoto em até 1 (uma) hora, atendimento com tempo de resposta de até 8 (oito) horas úteis para Capitais. (abaixo de 300 Km 10 horas úteis, acima de 300 Km 24 horas úteis e acima de 700 Km 36 horas úteis. Podendo sofrer variações dependendo da disponibilidade de voos e estradas).
- 7.2. Não serão solicitados quaisquer serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA fora do Horário de Cobertura, portanto, não haverá cobrança de faturamento à parte.
- 7.3. Caberá à CONTRATADA, imediatamente após a realização dos serviços, apresentar à CONTRATANTE, que ao final atestará, um relatório contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 7.3.1. Os serviços técnicos realizados.
- 7.3.2. O número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços.
- 7.3.3. Resultados: situação do funcionamento do equipamento, necessidades de substituição de peças ou de outro serviço adicional que ficar pendente.
- 7.3.4. Nome completo e legível do técnico que executar os serviços.
- 7.4. Manutenção Preventiva: Para fins deste contrato, fica estabelecido que serviços de manutenção preventiva são os que consistem em limpar, ajustar, lubrificar, inspecionar e aplicar testes específicos visando à diminuição de falhas e o prolongamento da vida útil do equipamento.
- 7.4.1. Serão realizadas 4 (quatro) manutenções preventivas no período de 12 (doze) meses. Nesta manutenção está incluso: fornecimento de peças, mão de obra, limpeza das unidades de transporte, ópticas e módulos, ajuste mecânicos e calibrações, análise e registros de erros, ações corretivas, serviço de diagnósticos remoto, desde que provido pela CONTRATANTE.

7.5. Manutenção Corretiva

7.5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a climinar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

A

- 7.5.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato, na Proposta da CONTRATADA CP nº 37C/18 e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- 7.5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, no periodo das 08h às 17h, para fins de acompanhamento dos serviços por profissionais da engenharia clínica.
- 7.5.4. Após aberto o chamado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará os reparos necessários dos equipamentos em condições operacionais, observadas as disposições deste Termo de Contrato e da Proposta da CONTRATADA CP nº 37C/18.

7.6. Condições Particulares

- 7.6.1. Os técnicos da CONTRATADA, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato aos equipamentos para execução dos serviços contratados. Os equipamentos deverão, portanto, serem colocados à disposição dos técnicos no horário de cobertura, durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação.
- 7.6.3. A documentação técnica, bem como instruções, manuais do equipamento deverão estar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, por ocasião das manutenções.
- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 8 (oito) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, Termo de Inexigibilidade e Proposta da CONTRATADA.
- 7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando comprovadamente em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico, Termo de Inexigibilidade e Proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8 A Course

B

- 7.10. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, podendo para isso:
- 8.1.1. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 8.1.2. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 8.1.3. Além das ações descritas nos subitens anteriormente descritos, caberá ao fiscal do contrato observar, no que couber, o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e comprovados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V A Q

A

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto aos eventuais pagamentos de multas, caso ocorram, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades elencadas no art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Se o valor dado em garantia for utilizado em adimplemento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reforçar o valor no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da sua notificação.
- 9.3. Se a garantia for prestada na modalidade "Fiança Bancária", a Carta de Fiança deverá ter sua validade que, no mínimo, coincida com os termos iniciais e finais do referido Termo de Contrato, mencionando expressa renúncia ao Beneficio de Ordem previsto no art. 827, do Código Civil Brasileiro, bem como conter cláusula específica de prorrogação automática, até a execução final do objeto da obrigação em ato próprio e específico da CONTRATANTE.
- 9.4. Se a garantia for prestada em "Títulos da Dívida Pública", esta deverá ser emitida de forma escritural, mediante registro próprio, no sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.5. A garantia prestada só restará desobrigada e liberada depois de ato próprio e específico da CONTRATANTE, atestando o cumprimento, total e integralmente, do objeto deste Termo de Contrato, sem ressalvas.
- 9.6. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, a liberação da garantia financeira prestada, que será liberada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste do cumprimento integral do objeto deste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Projeto Básico e de sua Proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10.5. Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- 10.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possa realizar o serviço.
- 10.8. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 10.9. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 10.10. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA.
- 10.11. Arear com danos acarretados nos aparelhos por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidente externos após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA.
- 10.12. Realizar limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos.
- 10.13. Após a nomeação dos Fiscais do Contrato, enviar à CONTRATADA os respectivos nomes e suas lotações.
- 10.14. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

y of (Vigit of

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em sua Proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que comprovadamente se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Contrato.
- 11.4. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva.
- 11.5. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 11.6. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE nos locais de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 11.7. Realizar as visitas de manutenção preventiva, nos termos do manual do fabricante e do Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela CONTRATANTE.
- 11.8. Apresentar ao(s) Executor(es) do Contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos.
- 11.9. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

y H B

ď

4

- 11.10. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou equipamentos revisados.
- 11.11. Prestar os serviços ora contratados, através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.12. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar crachá com identificação da empresa.
- 11.13. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
- 11.14. Fornecer ao(s) Executor(es) do Contrato, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório de serviços prestados preenchido pelo funcionário, inclusive, peças substituídas, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, etc.
- 11.15. Não fazem parte dos serviços objeto deste Contrato, e serão cobrados em separado, a substituição de peças ou reparação de defeitos ocasionados nos equipamentos, decorrentes de: danos resultantes de ações mecânicas anormais como choques e vibrações; danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos equipamentos, alterações, recondicionamento e ampliações feitas sem consentimento da CONTRATADA; serviços de desmontagem, montagem e/ou instalação do(s) equipamento(s), e transporte do local de instalação do(s) equipamento(s) equipamento(s) decorrente da troca de marca ou tipo de filme ou químico diferentes daqueles utilizados na data de celebração deste contrato; danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente e/ou reinstalados, sem prévia aprovação escrita pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

y H

A

- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuizos significativos para a CONTRATANTE.
- 12.2.2. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independente entre si.
- 12.2.3. Multa compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Este percentual não inibe cobrança ulterior desde que os prejuízos superem o valor da multa.
- 12.2.3.1. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Forças Armadas, por até 2 (dois) anos.
- 12.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuizos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 12.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-se às penalidades acima estabelecidas.
- 12.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

Y H (CAR - C)

- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As multas devidas c/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuizo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisões administrativas previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

y of Cons

- 13.5. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

- 14.1. É vedada à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo na hipótese prevista no art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93 e nos demais casos previstos em lei.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme e em ordem, vai subscrito pelos contraentes.

Brasília - DF, 24 de setembro de 2018

PELO CONTRATANTE:



JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA

CPF \$45.595.400-63

PELA CONTRATADA:

Homero Said Gerente Nasional de Vendas Indiresas

AGFA 🇆

Health Care

HOMERO SAID JUNIOR

CPF: 044/139.66821

FABIO BERTOLDI DA SILVA

CPF: 272.326.788-19

HOTHR

Fabio Bertoldi da Silva Gerente de Serviços

AGFA O

TESTEMUNILAS:

JULIANA BISINOTO BARRA

CPF: 002.255.201-41

MAYARADA COSTA DUARTE CORREA

CPF: 733.252.521-68